



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ de ____ de ____ de 2025

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

Requer informações sobre o cumprimento do Art. 7º-A da Lei Municipal Nº 3.357, de 25 de julho de 2025, que "Dispõe sobre a permissão da Administração Pública Municipal realizar aporte financeiro às autarquias municipais de Cáceres, mediante restituição e dá outras providências.

Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte:

CONSIDERANDO que em 25 de julho de 2025 foi sancionada e publicada a Lei Municipal Nº 3.357, que autoriza o Poder Executivo a realizar aportes financeiros de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) às autarquias municipais, a título de empréstimo;

CONSIDERANDO que a referida lei, em seu Art. 2º, condiciona o aporte à assinatura de um convênio entre a administração direta e a autarquia;

CONSIDERANDO que o Art. 7º-A da mesma lei, fruto de emenda parlamentar que visava garantir a transparência e o controle legislativo sobre a operação, estabeleceu uma obrigação clara e um prazo peremptório ao Executivo, nos seguintes termos:

"Art.7º-A O Poder Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal de Cáceres o convênio a que se refere o Art.2º da presente Lei, devidamente assinado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, sob pena de responsabilidade."

CONSIDERANDO que o Parágrafo único do Art. 7º-A detalha que o convênio deve conter, obrigatoriamente, as condições de restituição, cronograma de pagamento, juros, encargos e garantias;

CONSIDERANDO que o prazo legal de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação (25/07/2025), expirou em 23 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que, até a presente data (06/11/2025), o Poder Executivo não encaminhou a esta Casa Legislativa o referido convênio, estando, portanto, em flagrante descumprimento da Lei Municipal Nº 3.357/2025;

CONSIDERANDO o dever-poder de fiscalização atribuído constitucionalmente ao Poder Legislativo sobre os atos do Poder Executivo, especialmente na gestão de vultosos recursos públicos, conforme preceitua o Art. 25, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Vimos, por meio deste, requerer que Vossa Excelência encaminhe a esta Casa de Leis, no prazo legal, os seguintes documentos e informações:

1. Cópia integral do(s) convênio(s) firmado(s) entre a Administração Pública Municipal e a(s) Autarquia(s) municipal(is), referente(s) ao aporte financeiro autorizado pela Lei N° 3.357/2025, incluindo todos os anexos, cronogramas de restituição e garantias, conforme exigido pelo Art. 2º e Art. 7º-A da referida Lei.
2. Caso o(s) convênio(s) ainda não tenha(m) sido assinado(s), que informe oficialmente as razões jurídicas e administrativas para o descumprimento do prazo estabelecido no Art. 7º-A da Lei N° 3.357/2025.
3. Informar se já houve algum repasse (aporte financeiro) às autarquias municipais com base na autorização da Lei N° 3.357/2025. Em caso afirmativo, detalhar:
 - a. As datas de cada repasse;
 - b. Os valores exatos de cada repasse;
 - c. A(s) autarquia(s) beneficiada(s) por cada repasse.

Tudo no prazo legal e em meio digital, com ciência inequívoca da Prefeita Municipal ou quem a ela vier substituir, para garantia da devida transparência.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2025.

**CÉZARE
PASTORELLO**
Partido dos Trabalhadores

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei N° 14.063/20





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento de Informações é um instrumento fundamental da atividade fiscalizatória desta Câmara Municipal, amparado tanto pelo Regimento Interno (Art. 196, VII) quanto pela Lei Orgânica Municipal (Art. 25, IX, e Art. 74, XXX).

Cumprе ressaltar, nobres pares, que a aprovação da Lei N° 3.357/2025 foi cercada de intenso e responsável debate nesta Casa. Este vereador, à época, manifestou-se e **votou contrariamente** à aprovação da matéria em sua forma original. A posição contrária fundamentou-se na tese de que havia uma clara ilegalidade em autorizar uma operação de crédito desta magnitude—um aporte de R\$ 30 milhões —sem que o Poder Executivo apresentasse, previamente à votação, o plano de aplicação detalhado e, fundamentalmente, o cronograma de restituição.

A aprovação de tal projeto, como originalmente proposto, assemelhava-se a um "cheque em branco" concedido à Administração, ferindo os princípios da transparência, da legalidade e do planejamento orçamentário.

O Art. 7º-A, dispositivo legal ora descumprido pelo Executivo, não constava no projeto original. Ele foi uma **Emenda Inclusiva** proposta pela Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação (CCJ), como *conditio sine qua non* (condição sem a qual não) para conferir um mínimo de legalidade ao projeto. A aprovação da lei por esta Casa, portanto, foi **condicionada** ao atendimento desta exigência: o envio do convênio e seu cronograma de pagamento no prazo de 60 dias.

O descumprimento, por parte da Senhora Prefeita, do Art. 7º-A não é, assim, uma mera falha administrativa ou um simples atraso. É a **quebra do pacto legal** que viabilizou a própria aprovação da lei. Ignorar esta obrigação é ignorar a condição de legalidade que o Poder Legislativo impôs para autorizar o empréstimo, o que agrava sobremaneira a conduta da gestora e, infelizmente, confirma as preocupações expressas por este mandato durante a votação da matéria.

Diante do exposto, e pela necessidade de garantir a legalidade e a efetiva fiscalização na aplicação de R\$ 30 milhões em recursos públicos, solicitamos a aprovação deste requerimento pelos nobres pares.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, e nos Arts. 3º, §§ 3º e 4º, e 187-A do Regimento Interno desta Casa, que tratam da competência fiscalizatória do Poder Legislativo e da obrigatoriedade de resposta aos requerimentos de informação, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.
[...]

1º

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impõe ao gestor público o dever de transparência e de prestação de contas, princípios estes que se materializam, entre outros instrumentos, no atendimento tempestivo e completo aos requerimentos do Poder Legislativo.

No mesmo sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021) reforça que a responsabilização do agente público depende do conhecimento prévio e da ciência inequívoca da autoridade superior sobre o fato. **Assim, ao ser direcionado o presente requerimento diretamente à Excelentíssima Prefeita Municipal, toda e qualquer resposta, informação ou documento encaminhado em atendimento ao pedido, por sua ordem ou sob sua chancela, implica ciência e responsabilidade pessoal da Chefe do Poder Executivo sobre o conteúdo apresentado, inclusive para fins de eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.**

Ressalta-se que a omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas afrontam não apenas o princípio da legalidade, mas também a harmonia e independência entre os Poderes, cerceando o exercício constitucional da atividade fiscalizatória do Legislativo e atentando contra a soberania democrática.

Pelo exposto, resposta a este requerimento, no prazo e modo devidos, é imprescindível para a garantia da legalidade, da transparência e da boa governança, sendo certo que o não atendimento poderá ensejar a responsabilização da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Partido dos Trabalhadores